



GOVERNO DE SERGIPE

TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 101

Regulamenta provimento, em caráter efetivo, por acesso, de cargos do Tribunal de Contas

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que preceitua o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe,

Considerando a necessidade de regulamentar o provimento efetivo, por acesso, de cargos do seu Quadro de Pessoal, para permitir a ascensão funcional de servidores,

R E S O L V E:

Art. 1º - O acesso é a elevação do funcionário a classe superior àquela por ele titularizada, dentro ou fora da respectiva carreira.

art. 2º - O acesso poderá realizar-se:

I - De um cargo de classe singular para outro de classe singular, ou de classe integrante de carreira;

II - De um cargo de classe integrante de carreira para outro de classe de carreira ou de classe singular.

art. 3º - O acesso dependerá de vaga no Quadro de Pessoal do Tribunal, na proporção de 1/3 (um terço) das vagas que vierem a ocorrer.

Paragrafo Único - Realizado o concurso interno para preenchimento das vagas de que trata este artigo e não havendo candidatos aprovados, as mesmas poderão ser preenchidas pelas formas de provimento previstas nos itens III, IV, V, VI e VII do art. 5º do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe e, em última hipótese, por concurso público.

Art. 4º - Serão de 1.095 (hum mil e noventa e cinco) dias de exercício na classe o interstício para concorrer ao acesso.



GOVERNO DE SERGIPE

TRIBUNAL DE CONTAS

101

Art. 5º - O Secretário-Geral providenciará no mês de julho de cada ano a apuração das vagas a serem preenchidas através de acesso.

Art. 6º - O provimento por acesso efetuar-se-á por concurso interno de provas e dar-se-á, sempre, para o nível inicial do cargo a ser provido.

§ 1º - Ao concurso a que se refere o "caput" deste artigo poderão submeter-se todos os funcionários que preencherem as exigências do cargo a ser provido e do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe.

§ 2º - O concurso dependerá da homologação do Presidente do Tribunal.

§ 3º - O acesso obedecerá a ordem decrescente de classificação dos concursados.

Art. 7º - Ocorrendo empate na classificação dos candidatos ao acesso, a preferência recairá sobre aquele que tiver, sucessivamente:

I - Mais tempo de:

- a) efetivo exercício na classe;
- b) serviço prestado ao Estado;
- c) serviço público em geral;

II - Idade mais avançada;

III - Prole mais numerosa.

Art. 8º - O concurso interno será regido por instruções especiais, elaboradas pela Secretaria Geral e provadas pela Presidência do Tribunal, atendidas, no que couber, as normas estabelecidas para o concurso externo, pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe.

Art. 9º - O funcionário aprovado em concurso interno e classificado para as vagas existentes, a serem preenchidas por acesso, passará a integrar a nova classe e perceberá o respectivo vencimento-base, sem interromper a contagem de tempo de serviço para o recebimento dos Adicionais previstos em Lei.

Art. 10 - A presente RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua promulgação em plenário.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, 16 JUL 1980

*João Moreira Filho*  
Conselheiro JOÃO MOREIRA FILHO-Presidente

*José Amado Nascimento*  
Conselheiro JOSÉ AMADO NASCIMENTO-Vice-  
Presidente

*Juarez Alves Costa*  
Conselheiro JUAREZ ALVES COSTA  
Corregedor-Geral

*Carlos Alberto Barros Sampaio*  
Conselheiro CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO

*Joaquim da Silveira Andrade*  
Conselheiro JOAQUIM DA SILVEIRA ANDRADE

*José Carlos de Sousa*  
Conselheiro JOSÉ CARLOS DE SOUSA

*Manoel Cabral Machado*  
Conselheiro MANOEL CABRAL MACHADO

Fui Presente:

*Procurador da Fazenda Pública*  
Procurador da Fazenda Pública